TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E PREV-XANGRI-LÁ.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, com sede na rua Rio Jacuí, n.º 854, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO CONCEDENTE, e PREV-XANGRI-LÁ, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, neste ato representado por sua Presidente, HELOISA ALVES DA ROSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo o fornecimento de informações referentes aos servidores do Município pela Poder Executivo , bem como, franquear a PREVI-XANGRI-LÁ acesso a todas informações necessárias para desenvolvimento de suas atividades inerentes ao funcionamento da autarquia.

Cláusula Segunda:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao Município:

- Prestar informações dos segurados ativos, através de relatórios e/ou disponibilizar referidas informações através do sistema Betha Folha;
- Adequar os dados dos servidores e os programas utilizados pelo Município à legislação previdenciária, sempre que houver alteração, independentemente de notificação do PREV-XANGRI-LÁ ao Departamento competente.

- Disponibilizar acesso à rede de internet e telefone fixo do Município, sendo que o custo inerente à utilização da linha telefônica será de responsabilidade do PREV-XANGRI-LÁ, devendo o Poder Executivo informar o valor do custo mensal para fins de ressarcimento;
- Prestação de serviços técnicos de informática;
- O Município deverá criar links de acesso ao site do PREV-XANGRI-LÁ.
- Acesso a informações através da rede interna de computadores do Município, bem como acesso e atualização dos sistemas Betha Folha, Protocolo e Betha PREV;
- Realização de procedimentos licitatórios através de licitação compartilhada;
- Troca de informações/dados com o Departamento de Contabilidade;
- Realização de procedimentos de cotação de preços, quando necessário;
- Cedência de sala e mobiliário para execução das atividades do PREV-XANGRI-LÁ.

Compete ao PREV-XANGRI-LÁ:

- Prestar as informações dos segurados ao Departamento de Recursos Humanos, quando estes estiverem percebendo benefício do PREV-XANGRI-LÁ.
- Responsabilizar-se pela manutenção dos bens cedidos;
- Instruir os processos para procedimento licitatório;
- Instruir os processos de compras, com descrição clara e específica do objeto a ser cotado;
- Encaminhar os documentos de publicação obrigatória em tempo hábil, sendo responsável pela publicação nos prazos estabelecidos em lei;
- Responsabilizar-se pelos custos referentes às publicações obrigatórias;
- Fornecer capas de processos próprias do PREV-XANGRI-LÁ para execução dos serviços de protocolo.

Cláusula Terceira:

DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 01 (um) ano.

Cláusula Quarta:

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente instrumento poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- I Inexecução total ou parcial do Convênio;
- II Desvio de finalidade na utilização dos equipamentos e materiais permanentes;
- III Mútuo acordo entre as partes.

Cláusula Quinta:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios oriundos desse Termo de Cooperação Técnica, o qual é celebrado sob a égide do Código Civil Brasileiro.

Xangri-Lá, 27 de abril de 2014

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SECREȚAŘÍA DE ADMINISTRAÇAÕ

Maria Isabel Castro Eberle

H∉LOISA ALVES DA ROSA

Presidente PREVI-XANGRI-LÁ